

CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGES



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ##/2022

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

##/2022



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA	4
2.1 DA CONCESSÃO	4
2.2 ESPECIFICAMENTE O OBJETO DA CONCESSÃO COMPREENDE:	4
2.2.1. SÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES INTEGRANTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N° 4.570/2022:	4
3. PLANO DE OPERAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	5
3.1 DAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS	5
3.2 LOCALIZAÇÃO	7
3.3 ESTRUTURA:	7
3.4 ESTRUTURA OPERACIONAL	8
3.5 DA ESTRUTURA DA CAPELA MORTUÁRIA	9
3.6 AMBIENTES COMUNS:	9
4. REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS	11
4.1 EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	11
5. RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS	12
6. MATERIAIS	12
7. SISTEMA DE INFORMÁTICA	13
8. NORMAS TÉCNICAS	14
9. PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS	14
10. PRAZO	16
11. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	17
12. FLUXO DE CAIXA MARGINAL	18
13. COMPOSIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL	20
14. DEMAIS INFORMAÇÕES	20
15. TABELA DE PREÇO	21
15.1 SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	21
15.2 SERVIÇOS FACULTATIVOS	23
16. REGIME DE EXECUÇÃO	24
17. DA TARIFA DOS SERVIÇOS	27
18. DOS REGULAMENTOS	28
19. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO FUNERÁRIO	28
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	29
21. ANEXOS	30



Índice de Quadros

QUADRO 1 – INVESTIMENTOS INICIAIS NA CONCESSÃO	11
QUADRO 2 – QUADRO DE PESSOAL FUNCIONAL	12
QUADRO 3 – ESTOQUE MÍNIMO NECESSÁRIO.....	12
QUADRO 4 – URNA PARA ADULTO	21
QUADRO 5 – URNA PARA CRIANÇA.....	22
QUADRO 6 – URNA SINGULAR	22
QUADRO 7 – PREPARAÇÃO DO CORPO	22
QUADRO 8 – TRANSLADO TERRESTRE	22
QUADRO 9 – TANATOPRAXIA.....	23
QUADRO 10 – LOCAÇÃO DE PARAMENTOS COMPLEMENTARES	23
QUADRO 11 – ORNAMENTAÇÃO DA URNA	23
QUADRO 12 – COROA DE FLORES.....	24
QUADRO 13 – OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SEPULTAMENTO.....	24
QUADRO 14 – DIVULGAÇÃO DO FALECIMENTO	24
QUADRO 15 – CAPELA MORTUÁRIA	24



ANEXO II

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Ref.: Edital de Concorrência nº ##/2022 para outorga, pelo município, da concessão onerosa de serviços funerários do município de Lages – SC.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico apresenta as condições e demais especificações exigidas para a prestação dos serviços funerários no Município de Lages, ora licitados.

Os requisitos e funcionalidades exigidos devem ser compatíveis ao estipulado na legislação vigente, e aos termos técnicos elencados no Projeto Básico, os quais serão prestados por 08 (oito) empresas concessionárias contratadas por Processo Licitatório, em caráter de exclusividade, as quais irão firmar o Contrato de Concessão com a Administração Municipal de Lages – SC.

2. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Esta Concorrência tem por objeto a seleção de 8 (oito) empresas para a delegação da **CONCESSÃO** de Prestação e Exploração do Serviço Funerário do Município de Lages, conforme descrição no **EDITAL**, mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

2.1 Da Concessão

Esta Concorrência tem por objeto a seleção de 8 (oito) empresas para a delegação da **CONCESSÃO** de Prestação e Exploração do Serviço Funerário no Município de Lages, conforme descrição neste **EDITAL**, mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

Serão selecionadas oito concessionárias, em caráter de exclusividade, conforme o Art. 9º da Lei Municipal nº 4.570/2022, vedada a demarcação territorial de atuação.

O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 20 (vinte) anos, conforme prazo estabelecido no Art. 8º da Lei Municipal nº 4.570/2022.

2.2 Especificamente o Objeto da Concessão compreende:

2.2.1. São consideradas atividades integrantes dos serviços públicos a serem prestados, na forma da Lei Municipal nº 4.570/2022:

- a. Venda de ataúdes;
- b. Transporte de cadáveres;



- c. Aluguel de altares e mesas;
- d. Locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- e. Preparação de cadáveres;
- f. Orientação sobre a obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais;
- g. Confeção de coroas de flores;
- h. Ornamentação de flores sobre o cadáver;
- i. Transporte de cadáveres humanos exumados;
- j. Dispor de capela mortuária para realização do velório.

A exploração dos serviços de cemitérios e a cremação não estão inclusos nas atividades que constituem os serviços funerários previsto no presente Edital.

É vedado as Concessionárias o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário, à exceção da comercialização de plano de assistência ou financiamento de serviços funerários.

Os Serviços Funerários, no âmbito do município de Lages, somente poderão ser prestados por Empresas Concessionárias.

3. PLANO DE OPERAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Das Atividades Funerárias

Para efeito destas Especificações Técnicas são considerados estabelecimentos funerários, as empresas públicas ou privadas que desenvolvam qualquer uma das seguintes atividades:

- a) **Remoção de restos mortais humanos:** medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o Estabelecimento Funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.
- b) **Higienização de restos mortais humanos:** medidas e procedimentos utilizados para limpeza e antissepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;
- c) **Tamponamento de restos mortais humanos:** uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;
- d) **Conservação de restos mortais humanos:** empregos de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas



a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formalização, respectivamente.

- e) **Tanatopraxia:** emprego de técnicas que visam à conservação de restos mortais humanos, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem;
- f) **Ornamentação de Urnas funerárias:** consistem na colocação de flores, véus e adornos decorativos e religiosos, conforme tradições e orientação religiosa;
- g) **Necromaquiagem:** consiste na execução de maquiagem de cadáveres, com aplicação de cosméticos específicos;
- h) **Comércio de artigos funerários:** venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos;
- i) **Velório:** consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres;
- j) **Translado de restos mortais humanos:** todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aqueles referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.
- k) **Funeral:** Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.
- l) **Funeral Local:** Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Nota: Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.
- m) **Artefatos:** Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.
- n) **Serviços:** Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes



administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

- o) **Cerimonial:** Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

3.2 Localização

As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar o que dispuser o Plano Diretor do Município e no caso de dispor de sala de preparação, deverá atender o que estabelecem as Normas da ANVISA (Decreto Estadual nº 30.570/1986).

O estabelecimento funerário deverá possuir instalações comerciais e de serviços, de conformidade com as especificações deste Projeto Básico – Anexo II do Edital de Concorrência Pública nº ##/2022, localizada em local apropriado e em perfeitas condições de uso, a qual será vistoriada, ao menos uma vez por ano pela Fiscalização do Contrato de Concessão, atendendo ainda, a determinação de estar localizada, no mínimo, observado um raio mínimo de 300 (trezentos) metros de distância de hospitais e unidades de urgência e emergência, conforme art. 14 da Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022.

Antes de escolher o local das futuras instalações da Funerária é preciso decidir primeiro se será instalada uma sala de preparação, pois a instalação dessa sala deve observar o que estabelece a *Lei de Uso e Ocupação do Solo* em vigor no Município.

Recomenda-se observar os seguintes aspectos:

- Possuir condições adequadas de localização e acessibilidade;
- Facilidade de estacionamento (local ou próximo) e a proximidade de estações e pontos de transporte coletivo;
- Estrutura em conformidade com as exigências legais.

3.3 Estrutura:

As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar no mínimo as seguintes condições físicas gerais:

- a) Acesso ao público, cumprindo aos requisitos de acessibilidade em razão da Lei Federal nº 10.048/00, de 08 de Novembro de 2000, Lei Federal nº 10.098/00, de 19 de Dezembro de 2000 e Lei Federal nº 13.146/15, de 6 de Julho de 2015;



- b) Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;
- c) Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;
- d) Reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;
- e) Esgoto sanitário ligado à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;
- f) Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;
- g) Forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;
- h) Piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;
- i) Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;
- j) Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;
- k) Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

3.4 Estrutura Operacional

A estrutura operacional mínima para instalação de Funerária Padrão requer um espaço de 360 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Os ambientes de funerária são basicamente os que seguem listados abaixo:

- a) Recepção;
- b) Salas para atendimento individual ou familiar;



- c) Mostuário, ambiente em que será exposto os caixões e urnas para escolha dos clientes;
- d) Banheiros;
- e) Área administrativa e financeira;
- f) Almojarifado para estocagem de produtos comercializados pela empresa;
- g) Sala de preparação;
- h) Sala de decoração final.

3.5 Da Estrutura da Capela Mortuária

A Capela mortuária poderá ser locada, porém no decorrer do Contrato de Concessão, caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a possuir estrutura de Capela Mortuária própria, os proventos obtidos através do uso deste espaço deverão entrar na composição do Fluxo de Caixa como Receita Acessória

Para realizar a atividade de velório, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor imóvel próprio ou locado, localizado no Município de Lages, com área mínima de 80 m² (oitenta metros quadrados), acessível e adequado, a qual deve possuir:

- a) Sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 43 m²;
- b) Sala de descanso: sala com condições de conforto com área mínima de 15 m²;
- c) Instalações sanitárias, considerando 3 (três) unidades, sendo 2 (duas) unidades separadas por sexo e uma 1 (uma) unidade dotada de acessibilidade universal, em anexo a sala de velório ou de fácil acesso cuja soma das áreas resulte em no mínimo 12 m²;
- d) Copa: ambiente destinado ao preparo, guarda e distribuição de refeições com área mínima de 10 m².

3.6 Ambientes Comuns:

Os estabelecimentos funerários, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:

- a) **Sala ou área administrativa:** ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e



tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

- b) **Sala de recepção e espera para atendimento ao usuário:** ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- c) **Instalações Sanitárias:** são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;
- d) **Depósito de Material de Limpeza (DML):** ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso.
- e) **Sala de plantonista:** Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista e condições de conforto para repouso.
- f) **Área para embarque e desembarque de carro funerário:** área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;
- g) **Sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos:** sala com acesso restrito aos funcionários do setor. Devem atender ainda às seguintes especificações:
 - i. Sistema mecânico de exaustão;
 - ii. Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
 - iii. Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
 - iv. Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;
 - v. Sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:



- a) Acesso restrito aos funcionários do setor;
- b) Bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;
- c) Equipamento compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item anterior, sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos, sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

4. REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, o Estabelecimento Funerário deve possuir no mínimo, além do 1 (um) veículo de uso administrativo, deverá utilizar 2 (dois) veículos para uso em remoção e cortejo, com ano de fabricação de até 08 (oito) anos e padronização descrita no item 9 deste Projeto Básico.

4.1 Equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços:

No Quadro 1 apresentam-se os investimentos iniciais necessários à prestação do serviço, a serem realizados na infraestrutura operacional do Serviço Funerário Padrão.

Quadro 1 – Investimentos Iniciais na Concessão

Descrição do Item	Investimento
1. Veículo	R\$ 215.915,98
2. Mobiliário (Funerária)	R\$ 1.401,00
3. Mobiliário (Central de Atendimento)	R\$ 1.401,00
4. Sala de Tanatopraxia	R\$ 12.015,00
5. Equipamentos Eletrônicos (Funerária)	R\$ 5.847,80
6. Equipamentos Eletrônicos (Central de Atendimento)	R\$ 3.053,43
7. Estoque	R\$ 145.605,81
8. Artefatos e Paramentos	R\$ 30.536,16
9. Instalações Técnicas e Infraestrutura da Funerária	R\$ 19.500,00
10. Valor da Outorga Obrigatória (mínima)	R\$ 248.770,64
11. Terreno da Capela Mortuária	R\$ -
12. Capela Mortuária	R\$ -
Total	R\$ 684.046,82



5. RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

No Quadro 2 apresenta-se o quadro de pessoal necessário para operacionalizar o Serviço Funerário Padrão.

Quadro 2 – Quadro de Pessoal Funcional

Descrição do Item	Unidade	Quant.
1. Pessoal Operacional		
1.1. Agente Funerário	colab.	2
1.2. Tanatopraxista	colab.	1
1.3. Motorista	colab.	1
2. Pessoal Administrativo		
2.1. Gerente (operacional/administrativo)	colab.	0
2.2. Recepcionista/Plantonista	colab.	1
3. Pessoal de Manutenção		
3.1. Servente de Limpeza	colab.	1
4. Sócio/Administrador		
4.1 Pró-Labore	colab.	1

Todos os funcionários de atendimento devem usar uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário.

Os funcionários devem ser registrados na forma da lei.

6. MATERIAIS

No Quadro 3 apresenta-se o estoque mínimo necessário para operacionalizar o Serviço Funerário Padrão.

Quadro 3 – Estoque Mínimo Necessário

Descrição do Item	Unidade	Quant.
1. Estoque		
1.1. Urna para Adulto - Assistencial	pc/ano	18
1.2. Urna para Adulto - Social	pc/ano	73
1.3. Urna para Adulto - Especial	pc/ano	40
1.4. Urna para Criança - Assistencial	pc/ano	2
1.5. Urna para Criança - Social	pc/ano	2
1.6. Urna para Criança - Especial	pc/ano	2
1.7. Ornamentos para decoração	conj.	153
2. Artefatos e Paramentos		
2.1. Aparato para Velório (Saia verde musgo)	conj.	2
2.2. Aparato para Velório (Conjunto tampo vinho)	conj.	2
2.3. Conjunto Imperial (Bronze / Alumínio)		
a) Crucifixo 65 cm ornado em metal	conj.	2
b) Castiçal		
c) Suporte para ataúde		



- | |
|----------------------------------|
| d) Porta Bíblia |
| e) Suporte para coroa de flores |
| f) Agulha "S" |
| G) Carrinho de transporte padrão |

Definição dos aparatos, paramentos e ornamentos:

- Um Conjunto de Paramentos compõem-se de:
 - 02 Crucifixo com Resplendor;
 - 02 Castiçais incluindo as velas;
 - 02 Suporte para Ataúde;
- Paramentos complementares:
 - 02 Porta Cortinas;
 - 02 Porta Bíblias;
 - 04 Porta Vasos;
 - 02 Suportes para Coroas;
 - 02 Carrinhos para transporte de Urnas;
- Um Conjunto de Aparatos compreende:
 - Cortinas, Saias e Tampas em tecido estilizado;
- Ornamentos para Decoração:
 - Coroas de flores naturais diversificadas;
 - Coroas de flores artificiais diversificadas;
 - Adornos decorativos diversos;
 - Velas decorativas;
 - Cadernos de presença;

7. SISTEMA DE INFORMÁTICA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de sistema informatizado contendo as informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário e disponha de recursos para o fornecimento de relatórios estatísticos analíticos e sintéticos, conforme requisitados pelo órgão gerencial.

As Concessionárias deverão dispor de site da empresa na internet, propiciando que essa página eletrônica permaneça online 24 (vinte e quatro) horas por dia, acessível através de



"domínio" próprio e específico, onde seja possível encontrar diariamente as informações dos óbitos atendidos pelas Concessionárias e a Tabela de Preços dos Serviços Funerários.

As Concessionárias deverão responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, do software gerenciador do processo e pela manutenção de todo o sistema.

8. NORMAS TÉCNICAS

- **ANVISA – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004** – dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983** – Dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.
- **Decreto Estadual nº 30.570, de 14 de outubro de 1986** – Regulamenta os Artigos 48, 49 e 50 da Lei nº 6.320/1983 – dispõe sobre cemitérios e afins.
- **Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022** - Dispõe sobre o serviço funerário no âmbito do município de Lages e dá outras providências.

9. PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos funerários devem ser padronizados de acordo com os termos do Edital de Concorrência Pública nº ##/2022 e deste Projeto Básico.

- a) No mínimo, 2 (dois) veículos operacionais de remoção e cortejo com: película solar em material polietileno, cor fumê, vedação de luz (visibilidade 70%); compartimento de transporte de urna deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro, e deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Transito Brasileiro – CTB, sendo, os mesmos, adequados conforme legislação municipal, devidamente identificados, na forma a ser definida pelo Poder Concedente.
- b) Manter, no mínimo, os 2 (dois) veículos, com idade máxima de fabricação de até 8 (oito) anos, em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, mecânica e estética, assim como atender a todas as disposições do Código Nacional de Trânsito, os quais deverão ser submetidos à vistoria anual da Fiscalização do Contrato de Concessão.



- c) Os veículos a serem usados para prestação dos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:
- i. Identificação da logomarca da empresa ou firma em ambas as portas dianteiras, a ser definida pela Concedente;
 - ii. Trava para urna funerária durante o transporte;
 - iii. Dotado de compartimento exclusivo para o transporte de urnas funerárias, e com revestimento interno do compartimento destinado ao transporte de urna funerário deverá ser de material liso, resistente, impermeável, lavável e não absorvente;
 - iv. Serem destinados exclusivamente para esse fim, não podendo executar atividades estranhas aos serviços funerários;
 - v. Passível de lavagem e desinfecção frequentes.
 - vi. Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, durante toda a execução do Contrato de Concessão;
 - vii. A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo, preferencialmente em cor escura;
 - viii. Cada veículo poderá transporte ataúdes com apenas um corpo;
 - ix. Para a execução dos serviços, os veículos deverão ser mantidos limpos e conservados dentro das determinações legais de higiene e segurança veicular.
- d) O veículo que estiver transportando ataúdes com corpos, dentro do perímetro urbano, não deverá ultrapassar a velocidade de 40 (quarenta) quilômetros por hora;
- e) Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente licenciados no DETRAN, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários, devendo manter durante todo o prazo da concessão seguro contra terceiros, cuja respectiva apólice deverá ser apresentada anualmente, na data a ser fixada pelo órgão gerencial;
- f) Obrigatoriamente, os veículos devem ter Certificado de Propriedade (DUT) com registro de sua propriedade em nome da Concessionária, no Município de Lages.



10. PRAZO

Homologado o procedimento administrativo licitatório e adjudicado o objeto à licitante vencedora, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato de Concessão, o que deverá ser atendido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

O prazo de convocação para assinatura do Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Concedente.

Convocada para firmar o Contrato de Concessão à adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

A Ordem de Serviço, necessária para o início dos serviços, será emitida, em data compatível com as imposições deste Edital e da legislação vigente, para que a Concessionária possa iniciar, efetivamente, a operação regular dos serviços, no prazo estipulado.

- 10.1. A adjudicatária será convocada para firmar o Contrato de Concessão, nos termos do Anexo I deste Edital, devendo atender as seguintes exigências:

Homologado o procedimento administrativo licitatório e adjudicado o objeto à licitante vencedora, o Poder Concedente deverá emitir o Contrato de Concessão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e convocar a adjudicatária para cumprir as condições para a assinatura do Contrato de Concessão:

- a. Recolher o valor de outorga à CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Segunda – Do Valor de Outorga, Contrato de Concessão – Anexo I;
- b. Apresentar Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- c. Apresentar comprovante de recolhimento da Garantia de Execução do Contrato, nos termos em que determina o item 25 do **Edital de Concorrência Pública nº ##/2022.**

Convocada para firmar o Contrato de Concessão à adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

O prazo de convocação para assinatura do Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Concedente.



Após a assinatura do Contrato de Concessão pelas partes, deverá o Poder Concedente emitir a Ordem de Serviço, a qual autorizará que a concessionária inicie a prestação dos serviços objeto deste edital, e a sua implantação no Município de Lages/SC;

O prazo para início da operação regular dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Concedente para permitir que a Concessionária tome as providências necessárias à implantação do serviço funerário.

A contar do recebimento da Ordem de Serviço, à contratada terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para sua instalação e implantação do Serviço Funerário no Município, sendo que, a aprovação em vistoria técnica da funerária se dará de forma antecipada, em 20 (vinte) dias antes do término do prazo estipulado nesta alínea, para análise de modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e demais bens que serão utilizados na execução do serviço, atendendo todas as exigências do **Edital de Concorrência Pública nº ##/2022** e seus anexos e os compromissos da proposta vencedora, para aprovação em inspeção/vistoria técnica a ser realizada por pessoa designada pelo PODER CONCEDENTE.

Caso a vistoria técnica comprove a inadequação da LICITANTE aos termos do EDITAL ou às condições de sua PROPOSTA FINANCEIRA, o Contrato será rescindido sem direito a qualquer tipo de indenização.

A qualquer tempo, a partir da emissão da Ordem de Serviços, a concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a realização da Vistoria Técnica, sendo que caso o Órgão Gestor considere a concessionária apta, a mesma irá adentrar a operação regular dos serviços, uma vez que cumpra as obrigações de investimentos e implantação dispostas neste Edital e no Anexo II – Projeto Básico: Especificações dos Serviços.

O não cumprimento das metas estipuladas durante a CONCESSÃO implica na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

11. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A empresa concessionária será remunerada por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão ao preço da Tarifa Pública constante da Tabela de Preços de Serviços Funerários decretada pelo Poder Concedente.

As tarifas do serviço funerário municipal serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas anualmente.

O usuário poderá escolher e contratar outros tipos de serviços funerários, desde que esteja de conformidade com o preço da Tarifa Pública constante da Tabela de Preços de Serviços Funerários decretada pelo Poder Concedente.



As Concessionárias prestarão, ainda, os Serviços Funerários em prol de pessoas indigentes ou de hipossuficientes, ou seja, carentes que não possam arcar com as despesas funerárias, sem prejuízo de suas necessidades básicas, conforme disposto no arts. 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022, e arts. 12 ao 15 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2021.

As despesas decorrentes dos Serviços Funerários em prol de pessoas indigentes ou de hipossuficientes, ou seja, carentes que não possam arcar com as despesas funerárias, sem prejuízo de suas necessidades básicas, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente destinada ao Auxílio Funeral, em conformidade ao art. 15 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2021.

Caso a Concessionária não disponha do serviço escolhido pelo usuário, dentre as opções básicas estabelecidas pelo Poder Concedente, fica obrigada a prestar outro serviço que disponha, sempre de qualidade superior e maior preço, pelo mesmo preço daquele optado inicialmente pelo usuário.

12. FLUXO DE CAIXA MARGINAL

Considerando as mutações dos parâmetros econômicos e após diferir e atualizar os valores realizados e valores contratuais no Fluxo de Caixa da Proposta, obtém-se o Fluxo de Caixa Marginal do contrato, o qual será submetido ao processo de análise visando avaliar a situação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

De acordo com o item IX.B.10 da **Cláusula Nona – Do Reajuste Tarifário e da Revisão Tarifária B. Revisão Tarifária** do Contrato de Concessão, transcorrido os primeiros 3 (três) anos de operação, faz-se necessário avaliar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Para tanto, a metodologia selecionada, consiste na composição e análise do Fluxo de Caixa Marginal, resultante das mutações ocorridas no fluxo de entradas (benefícios e receitas) e no fluxo de saídas (dispêndios) em decorrência da sucessão de eventos que afetaram os parâmetros econômicos do Fluxo de Caixa da Proposta Financeira.

O Fluxo de Caixa Marginal consiste numa metodologia aceita por diversos órgãos de controle, tribunais de contas e agências reguladoras como uma maneira de recompor o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão, cuja extensa referência foi apresentada na fundamentação técnico-normativa.

Em síntese o Fluxo de Caixa Marginal é uma projeção do Fluxo de Caixa Total, levando em consideração as receitas, investimentos e despesas geradas a partir de fato de desequilíbrio.



Nesta metodologia, para que o contrato seja reequilibrado é preciso alterar o Fluxo de Caixa Marginal para que a Taxa Interna de Retorno (TIR) resultante volte a ser a TIR acordada no início do contrato. Assim, o reequilíbrio do contrato se dá quando a TIR do Fluxo de Caixa Marginal volta a se igualar a TIR inicialmente pactuada entre as partes. Cabe destacar que a TIR do contrato¹ é o Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC) do serviço que será prestado, então no momento do desequilíbrio usa-se essa mesma taxa de desconto. Também cabe destacar o fato de que as contas do Fluxo de Caixa da Proposta Financeira que são passíveis de alteração, estão alinhadas com a matriz de risco do contrato.

O processo de revisão contratual será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido – VPL do Contrato (Fluxo de Caixa da Proposta), empregando como Taxa de Desconto o CMPC utilizado na formulação da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**. O procedimento de revisão deve assegurar que:

$$\sum_{i=j}^{10} \frac{CF_i^{atual}}{(1 + CMPC)^i} - \sum_{i=j}^{10} \frac{CF_i^{revisado}}{(1 + CMPC)^i} = 0$$

Onde:

j = Ano contratual associado ao primeiro ano do período da revisão contratual em curso;

CF_i^{atual} = Fluxo de Caixa no ano i na planilha vigente no início do processo de revisão contratual;

$CF_i^{revisado}$ = Fluxo de Caixa no ano i na planilha resultante do processo de revisão, após adotada a forma de recomposição escolhida pelo Poder Concedente;

CMPC = Custo Médio Ponderado de Capital do edital.

No primeiro momento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o CF_i^{atual} é o Fluxo de Caixa da Proposta Comercial visto que j = 1. O $CF_i^{revisado}$ é o fluxo de caixa equilibrado que deve ser construído alterando o CF_i^{atual} conforme os eventos de desequilíbrio, ou seja, o Fluxo de Caixa Marginal.

No presente caso este é o primeiro processo de revisão. O processo de revisão se encerra no momento em que seja alcançada a Taxa de Desconto, isto é, o CMPC da Proposta Financeira e o respectivo VPL.

¹ BIDERMAN C. (Coordenação Geral); MELLO P.A.S. (Coordenação Institucional): Mobilidade do Futuro: um Modelo Disruptivo para São José dos Campos, FGV | EAESP/EESP, Produto 13: Fluxo de Caixa, São Paulo, 11 de junho de 2020. Disponível em <<https://www.sjc.sp.gov.br/media/141219/diagnostico-das-limitacoes-estruturais-para-implementacao-de-um-novo-modelo.pdf>>.



A Equação (2) sintetiza a planilha do Fluxo de Caixa apresentado na Proposta Financeira, que decomposta na forma da Equação, permite calcular o Valor a Reequilibrar (VR), da seguinte forma:

$$VR = \sum_{i=0}^n \frac{CFI_i}{(1+k)^{t_i}} - \sum_{i=0}^n \frac{CFO_i}{(1+k)^{t_i}}$$

Onde:

CFI_i é a i -ésima entrada (in) do fluxo de caixa;

CFO_i é a i -ésima saída (out) do fluxo de caixa;

t_i é o i -ésimo prazo, correspondente a CFI_i ou CFO_i ;

k é a taxa de desconto ou taxa interna de retorno do fluxo de caixa; e

n = Período da concessão.

Dada a relação contratual, o critério que identifica o beneficiário do reequilíbrio a ser concedido é dado por:

- a) Se o $VR > 0$, existe excesso de receita e o reequilíbrio a ser concedido será a favor do **PODER CONCEDENTE**, ou do usuário do serviço público;
- b) Se o $VR < 0$, existe excesso de desembolso e o reequilíbrio deverá ocorrer a favor da **CONCESSIONÁRIA**.

Para reequilibrar o fluxo de caixa aumenta-se ou diminui-se o valor da Tarifa Técnica de Remuneração até obter-se a TIR de Contrato.

13. COMPOSIÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

Considerando a necessidade de se avaliar a situação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dado que a metodologia selecionada para tanto consiste na composição e análise do Fluxo de Caixa Marginal, faz-se necessário projetar o Fluxo de Caixa em razão das mutações ocorridas no fluxo de entradas (benefícios e receitas) e no fluxo de saídas (dispêndios) em decorrência da sucessão de eventos que afetaram os parâmetros econômicos do Fluxo de Caixa da Proposta Financeira, ao longo dos cinco primeiros anos de contrato.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

Além das condições acima relacionadas, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, as Concessionárias também deverão disponibilizar:



- a) 01 (um) almoxarifado, onde deverá manter sempre um estoque mínimo necessário para prestação do serviço, conforme previsto na Proposta Financeira da Licitante vencedora do Processo Licitatório;

15. TABELA DE PREÇO

Para os fins de Licitação, a Tabela de Preços Públicos dos Serviços Funerários no Município de Lages, se subdividem em 2 (dois) grupos: Obrigatórios e Facultativos, conforme apresentados nos Quadros 4 a 15. (Devido a tabela ter sua última atualização em 2019 através do Decreto 17.736/2019, os valores foram atualizados de acordo com o índice do INPC no período).

15.1 Serviços Obrigatórios

Quadro 4 – Urna para Adulto

Item	Descrição	Preço (R\$)	Atual. INPC Período	Preço Atualizado (R\$)
01	Urna sem verniz, sem visor, alça dura, revestida em plástico ou samilon, preparação e transporte do corpo.	653,78	19,05%	778,33
02	Urna com verniz, sem visor, alça dura, revestida em plástico ou samilon, preparação e transporte do corpo.	958,88	19,05%	1.141,55
03	Urna com verniz, com visor, alça dura, tampa de madeira, revestida em samilon com babado em tecido, preparação e transporte do corpo.	1.721,62	19,05%	2.049,59
04	Urna com verniz, com visor, 4 alças, tampa em aplicação sem Silk-Screen, revestido em samilon com babado em tecido, preparação e transporte do corpo.	2.157,48	19,05%	2.568,48
05	Urna com verniz, alça tipo varão, em verniz alto brilho tampa e visor interno, revestido em samilon com babado em tecido e sobrebabado em rendão, preparação e transporte do corpo.	3.334,29	19,05%	3.969,47
06	Urna com verniz, com visor, alça tipo varãozinho em alumínio, revestido em samilon com babado em tecido e sobrebabado em rendão luxo, preparação e transporte do corpo.	4.336,75	19,05%	5.162,90
07	Urna luxo com verniz, com visor e tampa entalhada em alto relevo com cristo ou bíblia, 6 alças tipo argola, revestido em samilon com babado em tecido e sobrebabado em rendão luxo, preparação e transporte do corpo.	4.772,61	19,05%	5.681,79
08	Urna luxo com verniz, com visor, 6 alças tipo argola, com tampa e sobre tampa, laterais entalhadas, revestido em cetim almofadado, com sobrebabado em rendão luxo, preparação e transporte do corpo.	6.047,49	19,05%	7.199,54
09	Urna luxo com verniz alto brilho, com visor e tampa inteiro com acabamento em alto relevo, com cristo, alça varão ou tipo argola, revestido em cetim almofadado, com sobrebabado em rendão luxo, preparação e transporte do corpo.	7.845,39	19,05%	9.339,94

Fonte: Decreto 17.036/2019 atualizado ao índice do INPC (Autor)



Quadro 5 – Urna para Criança

Item	Tamanho (cm)	Descrição	Social (S)	Atual. INPC Período	Preço Atualizado (R\$)
10	0,60	Sem visor	261,51	19,05%	311,33
11	0,80	Sem visor	261,51	19,05%	311,33
12	1,00	Sem visor	283,31	19,05%	337,28
13	1,20	Com visor / Luxo	283,31	19,05%	337,28
14	1,40	Com visor / Luxo	326,89	19,05%	389,16
15	1,60	Com visor / Luxo	326,89	19,05%	389,16
Item	Tamanho (cm)	Descrição	Especial (E)	Atual. INPC Período	Preço Atualizado (R\$)
16	0,60	Sem visor	348,69	19,05%	415,12
17	0,80	Sem visor	348,69	19,05%	415,12
18	1,00	Sem visor	414,06	19,05%	492,94
19	1,20	Com visor / Luxo	414,06	19,05%	492,94
20	1,40	Com visor / Luxo	501,24	19,05%	596,73
21	1,60	Com visor / Luxo	501,24	19,05%	596,73

Fonte: Decreto 17.036/2019 atualizado ao índice do INPC (Autor)

Quadro 6 – Urna Singular

Item	Grupo	Singularidade*			
		Obeso (A)	Comprida (B)	Branca (C)	Zincada (D)
22	Assistencial (A)	356,00	256,00	256,00	712,00
23	Social (S)	1.052,00	1.052,00	1.052,00	2.106,00
24	Especial (E)	1.943,00	1.943,00	1.943,00	3.888,00
25	Personalizado (P)	2.672,00	2.672,00	2.672,00	5.346,00

Fonte: Manual do Diretor Funerário ABREDIF 2021.

(*) Acrescido ao preço da urna.

Quadro 7 – Preparação do Corpo

Item	Especificação	Preço (R\$)
26	Higienização do corpo	395,00
	Tamponamento	
	Conservação do corpo (24 horas)	
	Necromaquiagem	

Fonte: Preço de Mercado.

Quadro 8 – Translado Terrestre

Item	Quilômetro Rodado (km)	Unidade	Preço (R\$/km)
27	Área Urbana*	v.B.	150,00
28	Até 100	km	7,47
29	De 101 a 300	km	6,96
30	De 301 a 600	km	6,80
31	De 601 a 1.000	km	6,50
32	Mais de 1.000	km	6,10

Fonte: Manual do Diretor Funerário ABREDIF 2021.

(*) De conformidade com as tarifas praticadas pelo fornecedor do serviço



15.2 Serviços Facultativos

Quadro 9 – Tanatopraxia

Item	Especificação	Preço (R\$)	Atual. INPC Período	Preço Atualizado (R\$)
33	Simple - Para casos comuns de falecimento recente, com previsão de sepultamento após 24 horas, inclui TANATOFLUIDO arterial e TANATOFLUIDO de cavidade, NECROMAQUIAGEM.	653,78	19,05%	778,33
34	Prolongada - Para casos comuns de falecimento, com previsão de sepultamento após 36 horas, inclui TANATOFLUIDO arterial e TANATOFLUIDO de cavidade, NECROMAQUIAGEM.	1.089,64	19,05%	1.297,22
35	Necropsiado - Para corpos submetidos à necropsia, inclui EVISCERAÇÃO com lavagem e fixação das vísceras, TANATOPÓ (indispensável para casos necropsiados, conservantes das paredes de cavidade e demais tecidos), TANATOFLUIDO arterial, TANATOFLUIDO de cavidade e TANATOGEL (para uso em craniotomia e sutura de couro cabeludo), NECROMAQUIAGEM.	1.743,42	19,05%	2.075,54
36	Embalsamento - Corpos para traslado via aérea nacional ou internacional, acompanhado de Ata de Embalsamento com solicitação da Polícia Civil expedida pelo delegado responsável, incluindo EVISCERAÇÃO com lavagem e fixação das vísceras em cavidade e sutura de tórax e abdômen TANATOPÓ, TANATOFLUIDO arterial, TANATOFLUIDO de cavidade e TANATOGEL (para uso em craniotomia e sutura de couro cabeludo), NECROMAQUIAGEM com Ata assinada pelo médico responsável.	3.922,69	19,05%	4.669,96

Fonte: Decreto 17.036/2019 atualizado ao índice do INPC (Autor)

Quadro 10 – Locação de Paramentos Complementares

Item	Especificação	Preço (R\$)
37	Altars	310,00
	Mesas	
	Castiçais incluindo as velas	
	Suporte para Ataúde	
	Suporte para Coroa	
	Suporte para Livro de presença incluindo o livro	
	Crucifixo com Resplendor	
	Porta Bíblia	

Fonte: Preço de Mercado.

Quadro 11 – Ornamentação da Urna

Item	Especificação	Preço (R\$)
38	Flores naturais	315,00
	Véu	



Quadro 12 – Coroa de Flores

Item	Especificação	Preço (R\$)
39	Pequena artificial	319,00
40	Pequena natural	426,00
41	Média artificial	532,00
42	Média natural	639,00
43	Grande	745,00
44	Extra ou Especial*	-

Fonte: Manual do Diretor Funerário ABREDIF 2021.

(*) Conforme solicitação do contratante

Quadro 13 – Obtenção de documentos necessários para o Sepultamento

Item	Especificação	Preço (R\$)
45	Certidão de óbito*	125,00
	Registros do óbito**	

Fonte: preço de mercado

(*) Desembaraço e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento

(**) Registro em cartórios, delegacias, IML, hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos e repartições públicas

Quadro 14 – Divulgação do Falecimento

Item	Especificação	Preço (R\$)
46	Noticiários de falecimento	105,00
	Ofícios religiosos fúnebres	

Fonte: Preço de mercado

Obs.: rádio e televisão locais e em jornais de grande circulação no Município

Quadro 15 – Capela Mortuária

Item	Especificação	Preço (R\$)
47	Taxa de Utilização por velório Sala Assist. - Tipo 01	684,00
48	Taxa de Utilização por velório Sala Social - Tipo 01	1.660,00
49	Taxa de Utilização por velório Sala Especial - Tipo 01	2.834,00

Fonte: Manual do Diretor Funerário ABREDIF 2021.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

As Concessionárias deverão prestar seus serviços como previsto neste Projeto Básico.

As Concessionárias se obrigam a executar o objeto do contrato de concessão, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo discriminados:

- a) Fornecimento de ataúdes, urnas ou caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial do Município de Lages - SC;



- b) Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- c) Ornamentação de instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) Transporte de esquife ou similar;
- e) Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- f) Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;
- g) Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade das concessionárias, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;
- h) Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- i) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- j) Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
- k) Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- l) Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- m) Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- n) Limpeza, manutenção e conservação da funerária a ser disponibilizada no Município de Lages, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnicos próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;
- o) Submeter, periodicamente as tabelas de preços à consideração da Prefeitura;



- p) Dispor de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

A concessão para exploração do serviço funerário pressupõe a prestação de Serviço Adequado pela Licitante, que na forma definida no parágrafo 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, é um serviço regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, geral, prestado com cortesia e mediante preços módicos.

O Serviço Adequado envolve a observância pela **CONTRATADA**, além dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, as seguintes condições e procedimentos:

- a) Preencher completamente a Ficha de Atendimento de Funeral, para cada funeral que executar;
- b) Manter suas instalações, veículos, e a qualidade dos serviços, em condições iguais ou superiores àquelas verificadas ao tempo da outorga da concessão;
- c) Manter as tabelas de preços fixadas em local de fácil acesso e legíveis;
- d) Se parcelar pagamento, informar por escrito o preço à vista e a prazo, bem como a taxa de juros, se houver;
- e) Manter sempre em estoque, quantidades de cada tipo de urna, capaz de atender a demanda;
- f) Fornecer ao órgão competente da **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, as informações necessárias ao controle contínuo e ininterrupto da sua regularidade empresarial e da regularidade dos serviços prestados no mês anterior;
- g) Sob nenhum pretexto insistir para que o usuário adquira bem ou serviço de padrão superior ao que tiver sido inicialmente solicitado.

Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** far-se-á representar pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

As Concessionárias prestarão, ainda, os Serviços Funerários em prol de pessoas indigentes ou de hipossuficientes, ou seja, carentes que não possam arcar com as despesas funerárias, sem prejuízo de suas necessidades básicas, conforme disposto no arts. 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022, e arts. 12 ao 15 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2021.

As despesas decorrentes dos Serviços Funerários em prol de pessoas indigentes ou de hipossuficientes, ou seja, carentes que não possam arcar com as despesas funerárias, sem



prejuízo de suas necessidades básicas, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente destinada ao Auxílio Funeral, em conformidade ao art. 15 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2021.

Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as Concessionárias também deverão observar que:

- a) Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.
- b) A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidro sanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de habite-se e dispor do respectivo Alvará de Funcionamento.
- c) Conteúdo mínimo de procedimentos a serem desenvolvidos pelos agentes funerários que atuarão sob responsabilidade das Concessionárias:
- d) A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;
- e) A importância da comunicação no atendimento;
- f) Posturas necessárias no atendimento do serviço funerário;
- g) As situações, o clima do atendimento e a possibilidade de sua condução;
- h) A relação do agente funerário com o seu trabalho;
- i) A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;
- j) A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças.

A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

17. DA TARIFA DOS SERVIÇOS

Os Preços das Tarifas Públicas constam fixados no Edital e a licitante deverá demonstrar a viabilidade econômica e financeira da proposta apresentada em conformidade a Proposta Financeira (Anexo III.2_Prop_Financ), respeitada a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços, assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

As Propostas Financeiras (Anexo III.2_Prop_Financ) deverão ser instruídas com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como, do material a ser fornecido aos usuários.



Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos das Concessionárias, de acordo com a Tabela de Preços do Serviço Funerário decretada, a qual deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária.

Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da Tabela de Preços do Serviço Funerário pelos fiscais, implicará na imediata instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidades seguindo os ritos definidos na Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022 e regulamentação.

O Demonstrativo de viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivo, permitir que os licitantes analisem criteriosamente os aspectos positivos e negativos de um projeto, ele identifica os benefícios esperados em um investimento a fim de verificar sua viabilidade de implementação.

O **PODER CONCEDENTE** fica isento de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

18. DOS REGULAMENTOS

Para cumprimento do cronograma físico financeiro inerente a disponibilização do velório a que se refere esse Projeto Básico, e para execução dos serviços propriamente ditos, as Concessionárias deverão observar rigorosamente as legislações municipais, estaduais e federais vigentes, e todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie.

19. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Os Serviços Funerários compreendem todas as atividades relacionadas à preparação, organização, homenagens póstumas, translado e demais providências.

Os serviços funerários deverão ser prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Compete ao Município regulamentar o Regime de Plantão por meio da Central de Atendimento Funerário Unificado.



As despesas decorrentes de manutenção, aluguel, entre outras, do local em que for implantada a Central de Atendimentos Funerários Unificados, será rateada entre as Concessionárias.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

A pessoa usuária do serviço funerário efetivo tem direito à livre preferência. Sua escolha deve ser espontânea, sem constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privada, por qualquer Agente Funerário ou pessoa ligada a Concessionária ou qualquer prestador de serviço funerário.

Na execução dos serviços licitados neste edital, a **CONCESSIONÁRIA** ainda deverá:

- a) Garantir o sigilo dos dados e informações das pessoas usuárias;
- b) Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- c) Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;
- d) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;
- e) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- f) Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
- g) Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.



Quando necessários a execução dos serviços, a Concedente poderá autorizar a utilização de bens à **CONCESSIONÁRIA**, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso.

As Concessionárias se obrigam a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta.

As Concessionárias se obrigam a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados.

Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente às Concessionárias, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão.

Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da funerária **CONCESSIONÁRIA** que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.

21. ANEXOS

Anexo II.1 – Referência Técnica da Anvisa;

Anexo II.2 – Resolução Conama 358 de 29 de abril de 2005;

Anexo II.3 – Critério de Avaliação e Desempenho.

Anexo II.4 – Modelos Manual do Diretor Funerário.